



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.693, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras no Município de Rio Verde GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rio Verde GO, a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras, a ser realizada anualmente na última semana do mês de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com doença rara aquela diagnosticada com enfermidade que afeta até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos, de origem genética ou adquirida, geralmente crônica, progressiva, degenerativa e/ou com risco de morte, conforme definição do Ministério da Saúde ou autoridade sanitária competente.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras tem como finalidade:

I - incentivar a reflexão e o debate sobre os desafios enfrentados por pessoas com doenças raras e seus familiares;

II - promover a disseminação de informações sobre diagnóstico precoce, tratamentos disponíveis e formas de acolhimento;

III - valorizar a inclusão social e o respeito às pessoas com doenças raras;

IV - estimular a realização voluntária de ações educativas por entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais segmentos da sociedade civil.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei, poderão ser realizadas, de forma voluntária e colaborativa, ações como:

I - palestras, rodas de conversa, seminários e exposições;

II - campanhas informativas por meio de redes sociais e mídias locais;

III - iluminação simbólica de prédios públicos com cores alusivas à causa;

IV - atividades culturais ou educativas promovidas por instituições de ensino, associações ou entidades da sociedade civil.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

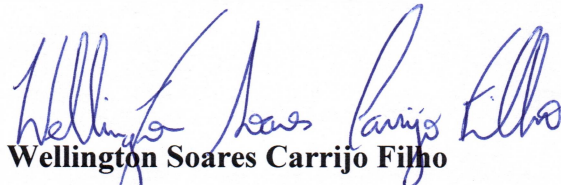
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas, de forma voluntária, por entidades da sociedade civil, instituições privadas, órgãos públicos, bem como pelo Poder Executivo Municipal, a seu critério e conforme disponibilidade, sem criação de obrigações legais ou despesas obrigatórias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 21 de agosto de 2025.


Wellington Soares Carrijo Filho
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2025 -
015868 e publicada no placar
de atos oficiais da Prefeitura.
Em 21 de agosto de 2025
Servidor Alécio Junior
Matrícula 3007844

Lei originária do Poder Legislativo